



### **Contrato nº 003/2013**

CONTRATO Nº 003/2013, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E TGP SOLUÇÕES LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado A **Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga - FEMIB**, com sede a Rua Roque Raineri, 81, CNPJ 02.343.386/0001-60, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. Agnaldo Fernandes Ferrari, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado **TGP Soluções Ltda - ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 67.564.773/0001-71 e Inscrição Estadual nº 582.753.740.110, sediada na Rua Monsenhor João Laureano, nº 608, Parque Bandeirantes, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu sócio, senhor Mario Dante Triani Junior, portador do documento de identidade RG nº 7.144.052-5 e CPF nº 748.223.308-34, adiante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o seguinte:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1–A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega dos seguintes itens: 01 Scanner e 01 Software de digitalização e reconhecimento óptico de caracteres, conforme especificações contidas na carta convite 002/2013, solicitados pela FEMIB,

1.2 **A Contratada deverá atender às solicitações de serviço da FEMIB a qualquer hora do dia.**

1.3 – Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução do objeto inicial do contrato, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA II - MOTIVO DE FORÇA MAIOR**

2.1 – A CONTRATADA, se por motivo de força maior ou caso fortuito não puder efetuar entrega dos produtos, deverá, em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando outro veículo adequado, ou operador, cujas despesas, no caso, correrão às suas expensas, cuidando sempre para que o horário seja rigorosamente cumprido, podendo, ainda, solicitar a rescisão do contrato, desde que, comunique a CONTRATANTE com 30 dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA III – PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1 – Fica estipulada a quantia de R\$ 3.250,00 pelo Scanner e R\$ 3.200,00 pelo Software de digitalização e reconhecimento óptico, totalizando **R\$ 6.450,00** (Seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), que será paga pela **CONTRATANTE** com até 10 (dez) dias úteis depois da entrega dos equipamentos instalados sem nenhum custo para



esta FUNDAÇÃO e será pago em cheque, mediante apresentação e entrega da nota fiscal correspondente, juntamente com todas as garantias dos produtos.

3.2 - Não haverá qualquer forma de reajuste ou atualização do preço proposto pelo serviço/produto.

#### **CLÁUSULA IV – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1 – O presente contrato terá sua vigência a partir da data de 04 de março de 2013 e vigorará até o término da garantia dos equipamentos que serão contados a partir da data de entrega.

4.2 – Será admitida a prorrogação do objeto deste objeto de contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações posteriores, a critério único e exclusivo da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL**

5.1 – A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer sinistro, dano, perda ou prejuízo causados à CONTRATANTE ou a terceiros em geral na execução dos serviços prestados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza e por aqueles oriundos do exercício da atividade de transportes.

5.2 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em consonância com as obrigações que assumir, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste.

#### **CLÁUSULA VI - PENALIDADES**

6.1 – No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste CONTRATO e nas normas legais referidas, incorrerá a CONTRATADA nas seguintes penalidades:

6.1.1 – no caso de inexecução total imotivada do ajuste, será aplicada a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

6.1.2 – no caso de inexecução parcial imotivada do ajuste, será aplicada a multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso;

6.1.3 – advertência;

6.1.4 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública;

6.1.5 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

#### **CLÁUSULA VII - ANEXOS DO CONTRATO**

7.1 – Fazem parte integrante deste CONTRATO, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o edital do CONVITE 02/2013 e os seus respectivos anexos.



7.2 – Na hipótese de divergência entre este CONTRATO e o EDITAL, supra citado, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL.

7.3 – Na hipótese de omissão deste instrumento de contrato e do edital, aplicar-se-á as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

### **CLÁUSULA VIII - RESCISÃO**

8.1 – Quando a somatória dos percentuais das multas aplicadas à CONTRATADA atingir dez por cento (10%) ou os atrasos não aceitos como justificáveis provocarem atraso superior a trinta (30) dias, a CONTRATANTE poderá rescindir este instrumento de contrato, independentemente de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

8.2 – O presente CONTRATO também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer uma das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da lei supra, ou por comunicação da CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA IX - FORO**

9.1 – Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste CONTRATO ou de sua execução, fica eleito desde já o Foro da comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga, 04 de março de 2013.

---

Fundação Educacional Municipal de  
Ibitinga - Agnaldo Fernandes Ferrari  
CONTRATANTE

---

TGP Soluções Ltda - ME  
Mario Dante Triani Junior  
CONTRATADA

---

Roni Cardoso  
CPF: 194.988.398-16  
TESTEMUNHA

---

Carlos José Meira Castro  
CPF: 063.295.928-29  
TESTEMUNHA



### **Contrato nº 004/2013**

CONTRATO Nº 004/2013, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado A **Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga - FEMIB**, com sede a Rua Roque Raineri, 81, CNPJ 02.343.386/0001-60, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. Agnaldo Fernandes Ferrari, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado **Stoque Soluções Tecnológicas Ltda.**, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.388.674/0001-29 e Inscrição Estadual nº 062212678.00-22, sediada na Rua Coronel Antonio Pereira da Silva, nº 168, bairro Santa Efigênia, cidade de Belo Horizonte, Estado de MG, neste ato representado pelo seu sócio, senhor Luiz Cláudio Teixeira Generoso, portador do documento de identidade RG nº M-3.431.171 e CPF nº 792.764.586-20, adiante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o seguinte:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1–A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega dos seguinte item: 01 Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos Acadêmicos – GED, conforme especificações contidas na carta convite 002/2013, solicitados pela FEMIB,

1.2 **A Contratada deverá atender às solicitações de serviço da FEMIB a qualquer hora do dia.**

1.3 – Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução do objeto inicial do contrato, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA II - MOTIVO DE FORÇA MAIOR**

2.1 – A CONTRATADA, se por motivo de força maior ou caso fortuito não puder efetuar entrega dos produtos, deverá, em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando outro veículo adequado, ou operador, cujas despesas, no caso, correrão às suas expensas, cuidando sempre para que o horário seja rigorosamente cumprido, podendo, ainda, solicitar a rescisão do contrato, desde que, comunique a CONTRATANTE com 30 dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA III – PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1 – Fica estipulada a quantia de **R\$ 8.000,00** (Oito mil reais), que será paga pela **CONTRATANTE** com até 10 (dez) dias úteis depois da entrega do sistema instalado sem nenhum custo para esta FUNDAÇÃO e será pago em cheque, mediante apresentação e entrega da nota fiscal correspondente, juntamente com todas as garantias dos produtos.



3.2 - Não haverá qualquer forma de reajuste ou atualização do preço proposto pelo serviço/produto.

#### **CLÁUSULA IV – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1 – O presente contrato terá sua vigência a partir da data de 04 de março de 2013 e vigorará até o término da garantia do sistema que serão contados a partir da data de entrega/instalação.

4.2 – Será admitida a prorrogação do objeto deste objeto de contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações posteriores, a critério único e exclusivo da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL**

5.1 – A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer sinistro, dano, perda ou prejuízo causados à CONTRATANTE ou a terceiros em geral na execução dos serviços prestados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza e por aqueles oriundos do exercício da atividade de transportes.

5.2 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em consonância com as obrigações que assumir, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste.

#### **CLÁUSULA VI - PENALIDADES**

6.1 – No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste CONTRATO e nas normas legais referidas, incorrerá a CONTRATADA nas seguintes penalidades:

6.1.1 – no caso de inexecução total imotivada do ajuste, será aplicada a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

6.1.2 – no caso de inexecução parcial imotivada do ajuste, será aplicada a multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso;

6.1.3 – advertência;

6.1.4 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública;

6.1.5 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

#### **CLÁUSULA VII - ANEXOS DO CONTRATO**

7.1 – Fazem parte integrante deste CONTRATO, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o edital do CONVITE 02/2013 e os seus respectivos anexos.

7.2 – Na hipótese de divergência entre este CONTRATO e o EDITAL, supra citado, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL.





7.3 – Na hipótese de omissão deste instrumento de contrato e do edital, aplicar-se-á as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

## **CLÁUSULA VIII - RESCISÃO**

8.1 – Quando a somatória dos percentuais das multas aplicadas à CONTRATADA atingir dez por cento (10%) ou os atrasos não aceitos como justificáveis provocarem atraso superior a trinta (30) dias, a CONTRATANTE poderá rescindir este instrumento de contrato, independentemente de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

8.2 – O presente CONTRATO também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer uma das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da lei supra, ou por comunicação da CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA IX - FORO**

9.1 – Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste CONTRATO ou de sua execução, fica eleito desde já o Foro da comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga, 04 de março de 2013.

---

Fundação Educacional Municipal de  
Ibitinga - Agnaldo Fernandes Ferrari  
CONTRATANTE

---

Stoque Soluções Tecnológicas Ltda.  
Luiz Cláudio Teixeira Generoso  
CONTRATADA

---

Roni Cardoso  
CPF: 194.988.398-16  
TESTEMUNHA

---

Carlos José Meira Castro  
CPF: 063.295.928-29  
TESTEMUNHA



### **Contrato nº 005/2013**

CONTRATO Nº 005/2013, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E PETERSON BARLETA ME.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado A **Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga - FEMIB**, com sede a Rua Roque Raineri, 81, CNPJ 02.343.386/0001-60, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. Agnaldo Fernandes Ferrari, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado **Peterson Barleta ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.206.077/0001-73 e Inscrição Estadual nº 674.058.211.117, sediada na Rua Prudente de Moraes, nº 1.021, Loja 1A, Centro, na cidade de Tabatinga, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu proprietário, senhor Peterson Barleta, portador do documento de identidade RG nº 27.652.414-7 e CPF nº 289.869.778-85, adiante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o seguinte:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1–A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega dos seguintes itens: 02 Switch 10/100mbps com 08 portas, 01 Cabo extensão padrão Vga de 15 Metros, 01 Tela para Projeção Retrátil e 01 Suporte para Projetor Universal, conforme especificações contidas na carta convite 002/2013, solicitados pela FEMIB,

1.2 **A Contratada deverá atender às solicitações de serviço da FEMIB a qualquer hora do dia.**

1.3 – Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução do objeto inicial do contrato, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA II - MOTIVO DE FORÇA MAIOR**

2.1 – A CONTRATADA, se por motivo de força maior ou caso fortuito não puder efetuar entrega dos produtos, deverá, em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando outro veículo adequado, ou operador, cujas despesas, no caso, correrão às suas expensas, cuidando sempre para que o horário seja rigorosamente cumprido, podendo, ainda, solicitar a rescisão do contrato, desde que, comunique a CONTRATANTE com 30 dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA III – PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1 – Fica estipulada a quantia de R\$ 51,00 pela Switch (02 unidades – R\$ 102,00), R\$ 77,00 pelo Cabo extensão padrão VGA, R\$ 260,00 pela Tela para projeção retrátil e R\$ 253,00 pelo Suporte para projetor universal, totalizando **R\$ 692,00** (Seiscentos e noventa e dois reais), que será paga pela **CONTRATANTE** com até 10 (dez) dias úteis



depois da entrega dos equipamentos instalados sem nenhum custo para esta FUNDAÇÃO e será pago em cheque, mediante apresentação e entrega da nota fiscal correspondente, juntamente com todas as garantias dos produtos.

3.2 - Não haverá qualquer forma de reajuste ou atualização do preço proposto pelo serviço/produto.

#### **CLÁUSULA IV – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1 – O presente contrato terá sua vigência a partir da data de 04 de março de 2013 e vigorará até o término da garantia dos equipamentos que serão contados a partir da data de entrega.

4.2 – Será admitida a prorrogação do objeto deste objeto de contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações posteriores, a critério único e exclusivo da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL**

5.1 – A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer sinistro, dano, perda ou prejuízo causados à CONTRATANTE ou a terceiros em geral na execução dos serviços prestados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza e por aqueles oriundos do exercício da atividade de transportes.

5.2 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em consonância com as obrigações que assumir, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste.

#### **CLÁUSULA VI - PENALIDADES**

6.1 – No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste CONTRATO e nas normas legais referidas, incorrerá a CONTRATADA nas seguintes penalidades:

6.1.1 – no caso de inexecução total imotivada do ajuste, será aplicada a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

6.1.2 – no caso de inexecução parcial imotivada do ajuste, será aplicada a multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso;

6.1.3 – advertência;

6.1.4 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública;

6.1.5 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.





## CLÁUSULA VII - ANEXOS DO CONTRATO

7.1 – Fazem parte integrante deste CONTRATO, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o edital do CONVITE 02/2013 e os seus respectivos anexos.

7.2 – Na hipótese de divergência entre este CONTRATO e o EDITAL, supra citado, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL.

7.3 – Na hipótese de omissão deste instrumento de contrato e do edital, aplicar-se-á as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

## CLÁUSULA VIII - RESCISÃO

8.1 – Quando a somatória dos percentuais das multas aplicadas à CONTRATADA atingir dez por cento (10%) ou os atrasos não aceitos como justificáveis provocarem atraso superior a trinta (30) dias, a CONTRATANTE poderá rescindir este instrumento de contrato, independentemente de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

8.2 – O presente CONTRATO também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer uma das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da lei supra, ou por comunicação da CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA IX - FORO

9.1 – Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste CONTRATO ou de sua execução, fica eleito desde já o Foro da comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga, 04 de março de 2013.

---

Fundação Educacional Municipal de  
Ibitinga - Agnaldo Fernandes Ferrari  
CONTRATANTE

---

Peterson Barleta ME  
Peterson Barleta  
CONTRATADA

---

Roni Cardoso  
CPF: 194.988.398-16  
TESTEMUNHA

---

Carlos José Meira Castro  
CPF: 063.295.928-29  
TESTEMUNHA



### **Contrato nº 006/2013**

CONTRATO Nº 006/2013, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E ÉRSIO ANTONIO PECORARIO ME.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado A **Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga - FEMIB**, com sede a Rua Roque Raineri, 81, CNPJ 02.343.386/0001-60, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. Agnaldo Fernandes Ferrari, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado **Érsio Antonio Pecorário ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.980.504/0001-00 e Inscrição Estadual nº 344.117.379.118, sediada na Rua Tiradentes, nº 300, Centro, na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu proprietário, senhor Érsio Antonio Pecorário, portador do CPF nº 056.385.968-79, adiante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o seguinte:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1-A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega dos seguintes itens: 18 Microcomputadores, 01 Notebook, 01 Home Theater e 03 Projetores multimídia, conforme especificações contidas na carta convite 002/2013, solicitados pela FEMIB,

1.2 A Contratada deverá atender às solicitações de serviço da FEMIB a qualquer hora do dia.

1.3 – Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução do objeto inicial do contrato, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA II - MOTIVO DE FORÇA MAIOR**

2.1 – A CONTRATADA, se por motivo de força maior ou caso fortuito não puder efetuar entrega dos produtos, deverá, em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando outro veículo adequado, ou operador, cujas despesas, no caso, correrão às suas expensas, cuidando sempre para que o horário seja rigorosamente cumprido, podendo, ainda, solicitar a rescisão do contrato, desde que, comunique a CONTRATANTE com 30 dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA III – PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1 – Fica estipulada a quantia de R\$ 1.735,00 pelos Microcomputadores (18 unidades – R\$ 31.230,00), R\$ 1.899,00 pelo Notebook, R\$ 357,00 pelo Home Theater e R\$ 1.850,00 pelos Projetores Multimídia (03 unidades – R\$ 5.550,00), totalizando **R\$ 39.036,00** (Trinta e nove mil, trinta e seis reais), que será paga pela **CONTRATANTE** com até 10 (dez) dias úteis depois da entrega dos equipamentos instalados sem nenhum



custo para esta FUNDAÇÃO e será pago em cheque, mediante apresentação e entrega da nota fiscal correspondente, juntamente com todas as garantias dos produtos.

3.2 - Não haverá qualquer forma de reajuste ou atualização do preço proposto pelo serviço/produto.

#### **CLÁUSULA IV – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1 – O presente contrato terá sua vigência a partir da data de 04 de março de 2013 e vigorará até o término da garantia dos equipamentos que serão contados a partir da data de entrega.

4.2 – Será admitida a prorrogação do objeto deste objeto de contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações posteriores, a critério único e exclusivo da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL**

5.1 – A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer sinistro, dano, perda ou prejuízo causados à CONTRATANTE ou a terceiros em geral na execução dos serviços prestados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza e por aqueles oriundos do exercício da atividade de transportes.

5.2 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em consonância com as obrigações que assumir, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste.

#### **CLÁUSULA VI - PENALIDADES**

6.1 – No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste CONTRATO e nas normas legais referidas, incorrerá a CONTRATADA nas seguintes penalidades:

6.1.1 – no caso de inexecução total imotivada do ajuste, será aplicada a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

6.1.2 – no caso de inexecução parcial imotivada do ajuste, será aplicada a multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso;

6.1.3 – advertência;

6.1.4 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública;

6.1.5 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.



## CLÁUSULA VII - ANEXOS DO CONTRATO

7.1 – Fazem parte integrante deste CONTRATO, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o edital do CONVITE 02/2013 e os seus respectivos anexos.

7.2 – Na hipótese de divergência entre este CONTRATO e o EDITAL, supra citado, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL.

7.3 – Na hipótese de omissão deste instrumento de contrato e do edital, aplicar-se-á as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

## CLÁUSULA VIII - RESCISÃO

8.1 – Quando a somatória dos percentuais das multas aplicadas à CONTRATADA atingir dez por cento (10%) ou os atrasos não aceitos como justificáveis provocarem atraso superior a trinta (30) dias, a CONTRATANTE poderá rescindir este instrumento de contrato, independentemente de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

8.2 – O presente CONTRATO também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer uma das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da lei supra, ou por comunicação da CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA IX - FORO

9.1 – Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste CONTRATO ou de sua execução, fica eleito desde já o Foro da comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga, 04 de março de 2013.

---

Fundação Educacional Municipal de  
Ibitinga - Agnaldo Fernandes Ferrari  
CONTRATANTE

---

Érsio Antonio Pecorário ME  
Érsio Antonio Pecorário  
CONTRATADA

---

Roni Cardoso  
CPF: 194.988.398-16  
TESTEMUNHA

---

Carlos José Meira Castro  
CPF: 063.295.928-29  
TESTEMUNHA